



Prefeitura Municipal de Balsamo

PROJETO DE LEI Nº 01/2017

“Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal para atender às necessidades por tempo limitado de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal”.

O Sr. Carlos Eduardo Carmona Lourenço, Prefeito Municipal de Balsamo, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público estabelecido no inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, poderá ser efetuada a contratação de pessoal por prazo determinado, sob o regime do Direito Administrativo previsto na Lei nº. 8.666/93, nas seguintes situações:

I – para assistir as situações de comoção pública, calamidade pública ou emergência;

II – para combater surtos endêmicos;

III – para atender a termos de convênio, acordo ou ajuste para execução de obras ou prestação de serviços durante o período de vigência do convênio, acordo ou ajuste;

IV – para execução de programas especiais de trabalho, para atender às necessidades conjunturais que demandem a atuação do Poder Público;

V – para suprir a falta de servidores do quadro efetivo;

VI – para realizar recenseamentos e outras pesquisas de natureza estatística.



Prefeitura Municipal de Balsamo

Parágrafo Único – O servidor admitido para atender a necessidade temporária, será inscrito como contribuinte obrigatório do Regime Geral de Previdência Social, ao qual compete o encargo das prestações previdenciárias constantes do respectivo contrato.

Art. 2º - As contratações a que se refere esta Lei, serão feitas por tempo determinado, pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, não ultrapassando o prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 3º - Todas as contratações estabelecidas nesta Lei, serão fundamentadas no inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal e em razão da necessidade da continuidade dos serviços públicos.

Art. 4º - As contratações atenderão a demanda para professores de Educação Física e Professores de Arte (Educação Artística).

Parágrafo Único - A remuneração para os contratados será fixada em importância correspondente ao piso salarial municipal na referência 37 no valor de 1.411,90 (Um mil quatrocentos e onze reais e noventa centavos), e não excederá a remuneração fixada para os servidores públicos de cargos ou empregos igual ou equivalente.

Art. 5º - As contratações somente poderão ser realizadas com observância do disposto no artigo 16, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, mediante justificativa e autorização prévia do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - A admissão será precedida de processo seletivo, nas condições estabelecidas em edital, exceto nos casos em que tal procedimento seja incompatível com o interesse público urgente, inadiável e excepcional.

Art. 7º - A admissão somente será realizada após a comprovação do estado de saúde, mediante laudo de perícia médica oficial.

Art. 8º - É proibida a contratação, nos termos desta lei, de servidores efetivos da administração direta e indireta.

Parágrafo Único – Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo, as contratações para atividades finalísticas da saúde e da educação.



Prefeitura Municipal de Balsamo

Art. 9º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato, nem ser colocado à disposição de outro órgão ou entidade;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

III – ser novamente contratado, nos termos desta lei, antes de decorridos 06 (seis) meses do encerramento de seu contrato anterior, salvo nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 1º desta lei, com observância do disposto no artigo 16, da LC 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 10 – As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta lei serão obrigatoriamente apuradas mediante processo de sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, a partir do conhecimento do fato, assegurada a ampla defesa e contraditório.

Art. 11 – Serão devidas aos contratados os seguintes direitos rescisórios, quando houver rescisão antecipada do contrato por parte da Administração Pública:

I – saldo de salário;

II – eventuais horas extras e reflexos desde que devidamente comprovados;

III – 13º salário; e,

IV – férias vencidas e/ou proporcionais.

§1º - Em havendo extinção do contrato por iniciativa do contratado, não será devido nenhum dos direitos rescisórios, ou indenização, somente o saldo de salário;

§2º - Em caso de rescisão antecipada, por iniciativa do Poder Público Municipal, será devido ao contratado, uma indenização correspondente a metade do valor restante do contrato, além dos direitos rescisórios.



Prefeitura Municipal de Bálamo

Art. 12 – As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 13 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Senhor José Bento Gerales, 06 de janeiro de 2017.


Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Balsamo

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 01/2017

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto a apreciação desse Augusto Parlamento Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre contratação por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público na Prefeitura Municipal de Balsamo.

A contratação do pessoal para o desempenho das atribuições específicas definidas nesta lei, se torna necessária, em virtude da inexistência de servidores suficientes nos quadros da Municipalidade para o desempenho das atividades preestabelecida no presente projeto de lei.

Ressaltamos que, apesar da autorização contida no aludido Projeto de Lei, estabelecer um prazo de até 12 (doze) meses, esta Administração Municipal, procederá a contratação inicial pelo prazo de 06 (seis) meses, e, se necessário, será realizada a prorrogação contratual.

Assim sendo, pela relevância da matéria, solicito o especial apoio de Vossa Excelência na tramitação do referido projeto, no sentido de que o mesmo seja tramitado em regime de urgência especial e que seja aprovado em sua forma original.

Na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovo no ensejo, protestos de elevado apreço e distinta consideração, extensivos aos seus dignos Pares.

Paço Municipal Prefeito Senhor José Bento
Geraldês, 06 de janeiro de 2017.


Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal